

**Despacho do Tribunal Geral de 8 de novembro de 2022 — Growth Finance Plus/EUIPO (catlover)****(Processo T-232/22) <sup>(1)</sup>****[«*Marca da União Europeia — Pedido de marca nominativa da União Europeia catlover — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Recurso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico*»]**

(2023/C 24/56)

Língua do processo: alemão

**Partes***Recorrente:* Growth Finance Plus AG (Gommiswald, Suíça) (representante: H. Twelmeier, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Ringelmann e T. Klee, agentes)**Objeto**

No recurso apresentado com base no disposto no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, de 7 de fevereiro de 2022 (processo R 717/2020-5).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Growth Finance Plus AG é condenada nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 237, de 2.6.2022.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 11 de novembro de 2022 — Belaruskali/Conselho****(Processo T-528/22 R)****(«*Processo de medidas provisórias — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência*»)**

(2023/C 24/57)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* Belaruskali AAT (Soligorsk, Bielorrússia) (representante: V. Ostrovskis, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: J. Rurarz, B. Driessen e A. Boggio-Tomasaz, agentes)**Objeto**

Com o seu pedido fundado nos artigos 278.º TFUE e 279.º TFUE, a recorrente pede a suspensão da execução da Decisão de Execução (PESC) 2022/881 do Conselho de 3 de junho de 2022 que dá execução à Decisão 2012/642/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia (JO 2022, L 153, p. 77), na medida em que esta decisão lhe diz respeito, e do Regulamento de Execução (UE) 2022/876 do Conselho de 3 de junho de 2022 que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Bielorrússia e o envolvimento da Bielorrússia na agressão russa contra a Ucrânia (JO 2022, L 153, p. 1), na medida em que este regulamento lhe diz respeito.